



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

EDITAL Nº 04/2026 – PRAE/UFDPar

**SELEÇÃO DE DISCENTES PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE FLUXO
NÃO CONTÍNUOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento do Programa de Benefícios Estudantis que integram as ações da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar) e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), estabelece neste Edital as normas e critérios de seleção de discentes para a concessão dos Benefícios de fluxo não contínuo da Assistência Estudantil.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Política de Assistência Estudantil da UFDPar, aprovada pela Resolução Nº 237/2025/CONSEPE/UFDPar, em consonância com as diretrizes normativas da Política de Assistência Estudantil - PNAES (Lei Nº 1.4914, de 03 de julho de 2024), tem por finalidade propiciar ao/à discente de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do seu desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de retenção/evasão.

1.2 Este Edital regulamenta o processo de inscrição dos benefícios de fluxo não contínuo ofertados pela PRAE conforme a Resolução Nº 317 de 13 de fevereiro de 2026/CONSEPE/UFDPar que dispõe sobre o Programa de Benefícios.

1.3. Este Edital está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional/PDI: OBJ1: Oferecer ensino superior de qualidade, desenvolvimento de pesquisa, extensão, tecnologias e inovação nas diversas áreas do conhecimento e concretizando a sua inserção social e regional.

1.4. Entende-se por benefícios de fluxo não contínuo aqueles que possuem um único período para inscrição.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 Estar matriculado e frequentando um dos cursos de graduação presencial da UFDPar.

2.2. Estar cursando a primeira graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

2.3 Possuir renda bruta de até um salário mínimo vigente *per capita* conforme disposto na PNAES.

2.4 Possuir inscrição **DEFERIDA** no Cadastro Universitário CADUNI, via SISBE.

2.5 Não ter extrapolado 02 (dois) períodos da quantidade mínima exigida para a conclusão do seu curso (conforme tabelas do Anexo V deste Edital). Este critério segue a orientação do Ofício Circular Nº 16/2019/ CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

2.5.1 A exceção a esse requisito refere-se aos casos de público-alvo da Educação Especial. Nesse caso, o/a discente deverá inserir no Processo de Solicitação a Declaração de Situações Acadêmicas (Anexo III) assinada pela Chefia de Curso.

2.6 Atender pelo menos um dos seguintes requisitos:

2.6.1 Ser egresso da rede pública de Educação Básica e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;

2.6.2 Ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na Educação Básica e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;

2.6.3 Estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;

2.6.4 Ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda familiar mensal per capita de até 1(um) salário-mínimo vigente;

2.6.5 Ser discente com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na Educação Superior, e que tenha sua condição homologada pelo Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NIA), independentemente de sua origem escolar ou renda;

2.6.6 Ser discente oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

2.6.7 Ser discente quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

2.6.8 Ser discente estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

2.7 Atender os requisitos dispostos na tabela do item 6 deste Edital.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 A Seleção de discentes para a Concessão dos Benefícios de fluxo não contínuos da Assistência Estudantil da UFDPAr 2026 será realizada em duas etapas:

3.1.1 **Etapa I:** Inscrição no benefício.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

3.1.2 **Etapa II:** Comprovação dos Critérios Pedagógicos para a concessão do benefício.

4. DA ETAPA I - INSCRIÇÃO NO BENEFÍCIO

4.1 O/A discente deverá realizar a inscrição em apenas **um benefício** ofertado neste Edital.

4.2 A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, no Sistema de Benefícios Estudantis – SISBE no endereço eletrônico <https://sisbe.ufdpar.edu.br> no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

4.3 O/A discente deverá acessar o SISBE utilizando o Usuário e Senha do Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas - SIGAA e realizar os seguintes procedimentos:

- a) clicar em Editais;
- b) inscreva-se em Edital nº 04/2026 - Etapa I- Inscrição;
- c) ler e concordar com o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei 13.709/2018;
- d) selecionar o benefício e responder ao questionário.

4.4 Antes de selecionar o benefício o/a discente deverá se atentar aos requisitos dispostos na tabela do item 6 deste Edital.

5. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DA ETAPA I

5.1 As inscrições nos benefícios serão analisadas pelo Serviço Social que considerará para efeito de análise os dados do/a discente no CADUNI, via SISBE.

5.2 O Serviço Social verificará se a inscrição do/a discente no benefício atende aos requisitos da tabela do item 6 deste Edital.

5.3 O/A discente será classificado/a no benefício a partir dos dados registrados no CADUNI, por meio do ranking gerado pelo SISBE conforme análise socioeconômica.

5.4 Serão **INDEFERIDAS** as inscrições que não atenderem os requisitos dispostos no item 2 e item 6.1 deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

6. DOS BENEFÍCIOS

6.1 A concessão dos benefícios será realizada enquanto houver recursos disponíveis para este Edital da Assistência Estudantil. O quantitativo de vagas e os valores referentes a cada benefício encontram-se especificados na tabela abaixo:

| BENEFÍCIO | REQUISITOS | VALOR | VAGAS 2026.1 | *CADASTRO DE RESERVA |
|--------------------------------------|--|--------------|-------------------------|-------------------------------------|
| Auxílio Moradia (AM) | Discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que necessite arcar com despesas de moradia fora da localidade de origem em razão da família e/ou responsável financeiro ser oriundo de outros municípios e/ou estados da Federação cuja sede fica a mais de 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância do <i>Campus</i> . | R\$ 600,00 | 40 | 8 |
| Auxílio Permanência Estudantil (APE) | Discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica para auxiliar no atendimento das necessidades básicas decorrentes da sua condição de universitário(a). | R\$ 400,00 | 250 | 50 |
| Auxílio Transporte (AT) | Discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, priorizando os discentes que residem em outros municípios e/ou estados da Federação e precisam se deslocar para o campus para frequentar as atividades acadêmicas. | R\$ 250,00 | 130 | 26 |

*O Cadastro de Reserva corresponde a 20% das vagas destinadas a cada benefício que podem ser contempladas havendo disponibilidade financeira.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO
PARNAÍBA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS
ESTUDANTIS**

6.2 O/a participante do Programa de discentes - Convênio de Graduação / PEC- G pode pleitear os benefícios ofertados neste edital desde que não acumule com a Bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES.

6.3 É vedado o acúmulo de bolsas em pecúnia do Programa de Assistência Estudantil concedidas pela UFDFPar, conforme item 15.6 do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

7. DO RESULTADO DA ETAPA I - INSCRIÇÃO NO BENEFÍCIO

7.1 O/A discente terá acesso ao resultado no SISBE no endereço <https://sisbe.ufdpar.edu.br>, conforme datas dispostas no cronograma (item 15).

7.2 A lista dos discentes com inscrição **indeferida, contemplados e não contemplados** será publicada na página da PRAE no endereço ufdpar.edu.br/prae.

7.3 **Inscrição Indeferida:** discente que obteve indeferimento na inscrição após análise do Serviço Social com base no item 2 e/ou item 6.1 deste Edital.

7.4 **Contemplado/a:** discente que na classificação final ficou dentro das vagas ofertadas neste Edital.

7.5 **Não contemplado/a:** discente que na classificação final ficou fora do total de vagas ofertadas neste Edital conforme tabela apresentada no item 6.1.

7.6 É de responsabilidade do/a discente o acompanhamento dos prazos definidos neste Edital, aditamentos e convocações para a concessão do benefício, que serão publicados na página da UFDFPar.

8. DA ETAPA II - COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

8.1 Nesta etapa o/a discente contemplado na etapa I deverá inserir a documentação para comprovar os critérios pedagógicos estabelecidos no Termo de Concordância (Anexo I).

8.2 No prazo estabelecido no cronograma (item 15), o/a discente deve anexar e salvar no SISBE, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

8.2.1 Termo de Concordância devidamente preenchido e assinado (Anexo I), **documento completo** incluindo as páginas 1 e 2. A assinatura deverá, **obrigatoriamente**, ser feita de forma eletrônica (assinatura digital) no portal gov.br, à exceção do discente Público-Alvo da Educação Especial, que poderá apresentar a documentação com assinatura manuscrita.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO
PARNAÍBA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS
ESTUDANTIS

8.2.2 Histórico Escolar de Graduação da UFDPAr atualizado (disponível no SIGAA).

8.3 Caso o/a discente esteja matriculado/a em menos de 4 (quatro) disciplinas ou com menos de 300 horas/aula de componentes curriculares obrigatórios por motivo de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais, bem como o/a discente que extrapolou 2 (dois) períodos da quantidade de períodos mínimos para a conclusão de seu curso (conforme anexo V do Edital para a Concessão de Benefícios da PRAE), além dos documentos exigidos nos subitens 8.2.1 e 8.2.2 deve anexar e salvar os seguintes documentos devidamente preenchidos e assinados, conforme as situações abaixo:

8.3.1 **Situações Acadêmicas:** anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais (Anexo II), Declaração da Chefia do Curso (Anexo III) ou Declaração de participação na Residência Pedagógica – RP para os discentes do programa. A assinatura da Declaração de Situações Acadêmicas (Anexo III) deverá, **obrigatoriamente**, ser feita de forma eletrônica (assinatura digital) no portal gov.br.

8.3.2 **Casos Pessoais:** anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais (Anexo II) e demais documentos que fundamentam a justificativa, por exemplo, atestado médico ou declarações de serviços de saúde, etc.

8.4 O/A discente que no semestre 2025.2 reprovou em todas as disciplinas, deverá anexar, **obrigatoriamente**, a documentação exigida nos subitens 8.3.1 ou 8.3.2, dependendo da situação. A documentação será analisada por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer (Anexo IV).

8.5 O/A discente com status **FORMANDO** no SIGAA não necessita preencher a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais nem anexar os documentos exigidos no item 8.3.

8.6 Os documentos anexados, exigidos nos itens 8.2, 8.3 e 8.4, devem ser legíveis, atualizados e em formato PDF.

8.7 No período previsto no cronograma deste Edital os documentos a que se referem às situações descritas nos itens 8.3 e 8.4 serão analisados pelo Serviço Pedagógico ou quando necessário por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer (Anexo IV).

8.8 Somente serão aceitos documentos apresentados pelo/a discente no ato de inscrição no SISBE – Sistema de Benefícios Estudantis da UFDPAr.

8.9 O Serviço Pedagógico, fará análise da comprovação dos critérios pedagógicos apenas do/a discente com status **CONTEMPLADO** na Etapa I, conforme prazo estabelecido neste edital (item 15).

8.10 O/A discente que foi desligado do benefício por comprovação de fraude ou descumprimento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO
PARNAÍBA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS
ESTUDANTIS**

do Termo de Concordância (ANEXO I) nos últimos dois semestres, não poderá concorrer a este Edital.

8.11 No Resultado Parcial da documentação, disponível no SISBE, o/a discente receberá o status **DEFERIDO** ou **INDEFERIDO**.

8.12 O/A discente que enviou corretamente a documentação exigida no item 8.2 e nas situações descritas no item 8.3 receberá o status **DEFERIDO**.

8.13 O/A discente que enviou a documentação em desacordo ao item 8.2 e nas situações descritas no item 8.3 receberá o status **INDEFERIDO**.

8.14 O/A discente com status **INDEFERIDO** na documentação receberá, exclusivamente no SISBE (<https://sisbe.ufdpar.edu.br>), o parecer parcial do Serviço Pedagógico com orientações sobre os ajustes na documentação, conforme datas dispostas no cronograma.

9. VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS) - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA ETAPA II:

9.1 O discente com status **INDEFERIDO** na documentação poderá interpor recurso no período disposto no cronograma.

9.2 Durante o período de Interposição de Recurso o/a discente deve realizar os ajustes na documentação conforme orientações descritas no parecer parcial do Serviço Pedagógico.

9.3 Caso necessário, poderá ser realizado Estudo de Caso por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer (Anexo IV).

9.4 Após o prazo de Interposição de Recurso estabelecido neste Edital não serão permitidos recebimentos de documentos.

10. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1 No Resultado Final do processo de seleção os discentes receberão os status **APTO/A** ou **INAPTO/A**.

10.2 O/A discente que foi deferido/a na documentação na etapa “verificação e análise da comprovação dos critérios pedagógicos” receberá o status **APTO/A**.

10.3 O/A discente que foi indeferido/a após concluída a etapa de verificação e análise da comprovação dos critérios pedagógicos receberá o status **INAPTO/A** e não lhe será concedido o benefício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO
PARNAÍBA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS
ESTUDANTIS

10.4 O Resultado Final do processo de seleção será divulgado na página da UFDPAr conforme data disposta no cronograma.

11. DO DESLIGAMENTO DO BENEFÍCIO

11.1 O/A discente será desligado/a em caso de descumprimento do Termo de Concordância (Anexo I).

11.2 O/A discente beneficiário poderá solicitar o seu desligamento voluntariamente, para isso deverá preencher o Termo de Desligamento (Anexo VI) e encaminhá-lo para o Serviço Pedagógico via processo SIPAC por meio da Central de Serviços da UFDPAr.

11.3 O/A discente de que trata o item 11.2 que não realizar o desligamento deverá **restituir** aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente.

11.4 Nos casos de desligamento por desistência ou trancamento, o discente não poderá ser reintegrado ao benefício.

12. DA DEVOLUÇÃO DO BENEFÍCIO

12.1 Identificado o recebimento indevido do benefício em virtude do descumprimento dos requisitos constantes no item 2 e no subitem 11.1 deste Edital e/ou das situações previstas nos subitens 10.1, 10.2 e 10.3 do Termo de Concordância (Anexo I), a PRAE por meio de processo administrativo, via SIPAC, comunicará o/a discente sobre a irregularidade dando-lhe direito a ampla defesa e ao contraditório.

12.2 O processo será analisado por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá Parecer (Anexo IV) favorável ou desfavorável.

12.3 O/A discente com parecer desfavorável no processo deverá restituir aos cofres públicos via Guia de Recolhimento da União (GRU) ou outra forma de pagamento adotada pela instituição, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis.

12.4 O discente que receber o benefício indevidamente por quaisquer outros motivos, a exemplo de falhas operacionais, da mesma forma fica obrigado a restituir os valores recebidos aos cofres públicos.

12.5 O/A discente em situação de inadimplência, ou seja, que não realizou o ressarcimento (devolução) aos cofres públicos do valor recebido indevidamente, não poderá ser contemplado com outro auxílio/benefício estudantil até a regularização da pendência.

12.6 O discente que foi desligado do benefício por comprovação de fraude ou descumprimento do Termo de Concordância (ANEXO I) só poderá concorrer a um novo processo seletivo dos editais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO
PARNAÍBA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS
ESTUDANTIS**

da PRAE, após dois semestres letivos, desde que atenda aos requisitos exigidos neste regulamento.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA ATENDIMENTO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL

13.1 Durante a vigência do benefício, os/as discentes aptos neste Edital que obtiverem **Média Semestral** abaixo de 7 (sete) serão convocados, **obrigatoriamente**, por meio do e-mail do/a discente, registrado no SIGAA e por mensagem de *WhatsApp* para o número registrado no Sisbe. Os prazos e procedimentos da convocação serão divulgados na página da PRAE (www.ufdpar.edu.br/prae).

13.2 Para cálculo da primeira Média Semestral dos/as discentes aptos para a concessão do benefício por meio deste Edital, serão consideradas as notas do semestre letivo 2025.2, que corresponde ao último período integralmente cursado pelo/a discente.

14. DA COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1 Durante a vigência do benefício, a cada semestre, serão convocados por meio do e-mail do/a discente, registrado no SIGAA e por mensagem de *WhatsApp* encaminhada ao número registrado no SISBE para envio obrigatório de documentação, **APENAS** os/as discentes matriculados em menos de 4 (quatro) disciplinas ou com menos de 300 (trezentas) horas/aula de componentes curriculares obrigatórios no semestre letivo, exceto formando ou graduando, bem como o/a discente que extrapolou 2 (dois) períodos da quantidade de períodos mínimos para a conclusão do seu curso (conforme Anexo V). Os prazos e procedimentos da convocação referente à Comprovação dos Critérios Pedagógicos serão divulgados na página da PRAE (www.ufdpar.edu.br/prae).

15. DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

| EVENTO | DATA |
|--|--------------------------------|
| Publicação do Edital. | 11/05/2026 |
| Solicitação de impugnação do Edital. | 12/05/2026 |
| Resultado da análise das solicitações de impugnação do Edital. | 13/05/2026 |
| Etapa I - Inscrição | |
| Inscrições no Benefício. | 14/05/2026 a 17/05/2026 |
| Análise das inscrições no benefício. | 14/05/2026 a 22/05/2026 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO
PARNAÍBA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS
ESTUDANTIS

| | |
|---|------------------------------------|
| Divulgação no SISBE e na página da PRAE (ufdpar.edu.br/prae) do Resultado das inscrições com a lista das inscrições indeferidas, discentes contemplados, cadastro de reserva e não contemplados | 25/05/2026 |
| Etapa II – Comprovação dos Critérios Pedagógicos para Concessão do Benefício | |
| Envio da documentação pelo/a discente. | 26/05/2026 a 28/05/2026 |
| Verificação e análise da documentação pelo Serviço Pedagógico. | 26/05/2026 a 29/05/2026 |
| Resultado parcial da verificação e análise da documentação no SISBE | 26/05/2026 a 29/05/2026 |
| Interposição de recurso da documentação. | 26/05 a 02/06/2026 até 12h. |
| Análise dos recursos da documentação. | 26/05/2026 a 02/06/2026 |
| Resultado final: Divulgação na página da UFDPAr da lista dos discentes aptos a receberem o benefício da PRAE. | 03/06/2026 |

16. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

| MÊS DE COMPETÊNCIA | PAGAMENTO* |
|--------------------|--------------------|
| Maio | No mês de junho |
| Junho | No mês de julho |
| Julho | No mês de agosto |
| Agosto | No mês de setembro |
| Setembro | No mês de outubro |
| Outubro | No mês de novembro |
| Novembro | No mês de dezembro |

*Os pagamentos poderão ser realizados até o quinto dia útil de cada mês, porém este prazo está condicionado à disponibilidade orçamentária e aos fluxos administrativos.

17. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

17.1 É de responsabilidade do/a discente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGAA.

17.2 É de inteira responsabilidade do/a discente se certificar previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste Edital para concorrer às vagas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO
PARNAÍBA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS
ESTUDANTIS**

17.3 Este Edital ressalta o Art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

17.4 Em caso de dúvidas, os/as discentes poderão entrar em contato com a equipe responsável pelo Edital por meio do e-mail **prae.cae.dap@ufdpar.edu.br**.

17.5 A qualquer momento, o/a discente poderá ser convocado para esclarecimento de dúvidas acerca de sua situação socioeconômica ou apresentar complementação de documentos solicitados pela PRAE.

17.6 É vedado o acúmulo de bolsas em pecúnia do Programa de Assistência Estudantil concedidas pela UFDPAr, exceto o Auxílio Mobilidade Estudantil.

17.7 Para fins de transparência e controle social, a lista de beneficiários será divulgada na página da UFDPAr.

17.8 Os benefícios que compõem este Edital terão vigência de maio a novembro de 2026, pois serão custeados com o recurso PNAES no exercício financeiro de 2026.

17.9 Este Edital poderá ser impugnado no todo ou em partes por qualquer pessoa, para isso é necessário documento fundamentado que deverá ser enviado para o e-mail **prae.cae@ufdpar.edu.br** conforme prazo estabelecido neste Edital. O pedido de impugnação será analisado pela PRAE no prazo de até 1 (um) dia.

17.10 Este Edital tem vigência da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2026.

17.11 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos pela PRAE.

Parnaíba, 11 de maio de 2026.

Gilvana Pessoa de Oliveira.
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Alexsandro Souza dos Santos
Coordenador de Assistência Estudantil